



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Programa de Incentivo à Participação Feminina no Tribunal Superior do Trabalho – TST e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no art. 5º, I, da Constituição da República de 1988;

considerando a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

considerando que, internacionalmente, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

considerando o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

considerando o disposto nas [Resoluções CNJ nºs 255, de 4 de setembro de 2018](#), 418, de 20 de setembro de 2021, [492, de 17 de março de 2023](#), e 540, de 18 de dezembro de 2023; e

considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 6007040/2024-00,

## RESOLVE

**Art. 1º** Instituir o Programa de Incentivo à Participação Feminina no Tribunal Superior do Trabalho – TST e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I– incentivar a igualdade de participação feminina no ambiente institucional;
- II– assegurar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal;
- III– propor políticas de valorização da mulher;
- IV– prevenir ocorrências de assédio, violência e todas as formas de discriminação da mulher;
- V– promover ações de educação e conscientização sobre o tema.

**Art. 3º** O Programa será operacionalizado pelo Comitê de Participação Feminina, que será coordenado por uma magistrada indicada pela Presidência do TST e integrado por representantes indicados pelas seguintes unidades:

- I– Secretaria-Geral da Presidência do TST;
- II– Secretaria-Geral da Presidência do CSJT;
- III– Diretoria-Geral da Secretaria;
- IV– Secretaria-Geral Judiciária;
- V– Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VI– Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão;
- VII– Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê será composto por, no mínimo, 60% de mulheres e a coordenadora será substituída, em suas ausências ou em caso de impedimento, pelo(a) representante da Secretaria-Geral da Presidência do TST.

§2º O Comitê atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas pela sua coordenadora conforme a necessidade.

§3º Em caso de impedimento, o(a) integrante será representado(a) pelo(a) substituto(a) legal ou por servidor(a) previamente indicado(a) à coordenadora do Comitê.

§4º A coordenadora poderá convocar servidor(a) de unidade que não integre o Comitê para auxiliar na realização de trabalho específico.

§5º A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos prestará apoio técnico ao Comitê e secretariará as reuniões.

**Art. 4º** O Comitê apresentará à Presidência do TST relatório anual dos resultados das ações desenvolvidas pelo Programa.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato DILEP.SEGPES.GDGSET.GP n.º 454, de 18 de novembro de 2019](#).

**Publique-se.**

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.